Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO № 1902 - 27 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44 PÁGINAS 02 E 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00 PÁGINAS 04 A 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20 PÁGINAS 16 A 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINA 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82 PÁGINAS 24 A 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00 PÁGINAS 106 A 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 120 E 121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71 PÁGINAS 122 A 129



Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU - BAHIA

ltuaçu – Bahia, em 26 de junho de 2024

es Verendo	Asp
principal de la companya del companya del companya de la companya	
teche Versades	Tu
Funcionérie	Solochoz
	-
Verendora	A
cole Controle interno	Que 11/2 Sull Sugar In
THE RESERVE TO SHARE A STREET ASSESSMENT OF THE PARTY OF	Plaisio Sust Sugar .
	Suze ar com s. Silva-
rancionaria /	D. ALuch
Alvosios	Mr
W.V. JANSHINGTON	Viraling/
ig IMPRENSA	NA XII
ONDE AGENTE PORTARIA	
	M
2	MI
Jugadon.	\au
	1
	1618
	Mills.
	3
	Ex. Verendorn Verendora cole Controle interno ion Represent. come Adresgada Francioninia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

OME	CARGO /INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
nara Pares dos Sontos		2 2 1 C A
aibon da Silva dis	143	Trans Pures dos Sola Dese
Velis Reed Ci	the C	Mis Rue & Glie
fall ter peirosio Va	Vinesper	Lagra Xerrasiel
Nadômio Loss Pedras de	Socretatio dam.	1: 10/
Jews la olista an	la	Suc
- 1)°		

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 62 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
2.211 - Manutenção do Desporto Amador		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento		
1.270 - Construção da Praça de Eventos da Lagoa		
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes		140.000,00
	Total por Ação:	140.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA		
2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
	Total Suplementado:	260.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
1.207 - Contrução de Quadra, Ginásio , Praça de Esportes e Estádio		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalacoes		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	180.000,00
020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento		
2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEI	A	
2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente		
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
	Total Anulado:	260.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 26 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-8

AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, torna público o REAGENDAMENTO/PRORROGAÇÃO, da abertura do Pregão Eletrônico nº 006/2024, tendo como objeto a aquisição de materiais de construção, visando atender a necessidade de diversas Secretarias do município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para o dia **04 de julho de 2024,** às **10h00min**, através da plataforma https://bnc.org.br/. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA — CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 27 de junho de 2024. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, torna público que, em virtude do Feriado Estadual em 02 de julho de 2024 (Independência da Bahia) e do Ponto Facultativo em 01 de julho de 2024 (Decreto Municipal nº 1.868 de 26 de junho de 2024), a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 007/2024, tendo como objeto a Aquisição de veículo tipo ambulância 1.4 flex, visando atender a Rede de Atenção à Saúde — RAS, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, será REAGENDADA/PRORROGADA, para o dia 08 de julho de 2024, às 09h00min, através da plataforma https://bnc.org.br/. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA — CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 27 de junho de 2024. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, torna público que, em virtude do Feriado Estadual em 02 de julho de 2024 (Independência da Bahia) e do Ponto Facultativo em 01 de julho de 2024 (Decreto Municipal nº 1.868 de 26 de junho de 2024), a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 008/2024, tendo como objeto o Fornecimento de concreto usinado, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, será REAGENDADA/PRORROGADA, para o dia 09 de julho de 2024, às 09h00min, através da plataforma https://bnc.org.br/. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 27 de junho de 2024. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, objetivando: Aquisição de grama tipo esmeralda para paisagismo das novas praças públicas e do Estádio Nilo Xavier, visando atender o Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em favor da empresa: 17.729.225 Regiane Lima Gomes inscrita no CNPJ sob o nº 17.729.225/0001-86, situada na Rua Minas Gerais, nº 63, casa, bairro Brasília, Guanambi-BA, Cep: 46430-000 doravante designado CONTRATADO, representado pelo Srª Regiane Lima Gomes., conforme atos constitutivos da empresa. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caculé, 27 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO № 417/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: 17.729.225 Regiane Lima Gomes inscrita no CNPJ sob o nº 17.729.225/0001-86, situada na Rua Minas Gerais, nº 63, casa, bairro Brasília, Guanambi-BA, Cep: 46430-000. OBJETO: Aquisição de grama tipo esmeralda para paisagismo das novas praças públicas e do Estádio Nilo Xavier, visando atender o Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ASSINATURA: 27 de junho de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED004/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED004/2024, objetivando a Prestação de serviços com o fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, em consonância com o Credenciamento nº 004/2024, em favor de INDYARA PEREIRA DA SILVA 03551913501, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.509/0001-44, com endereço na Pç. Nossa Senhora Aparecida, 30, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 63.280,00 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais). Caculé, 21 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 416-1/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-CRED004/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: INDYARA PEREIRA DA SILVA 03551913501, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.145.509/0001-44. OBJETO: Prestação de serviços com o fornecimento parcelado de refeições em favor das Secretarias Municipais deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, em consonância com o Credenciamento nº 004/2024. VALOR TOTAL: R\$ 63.280,00 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais). ASSINATURA: 21 de junho de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED010/2023

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192); 2. Serviço de Clínica médica — medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde; 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior; 4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta; 5. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta; 5. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de Sabado a domingo; 6. Serviço de clínica médica e medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar, em favor de TAVARES MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.110.706/0001-03, com endereço na Rua Da Misericordia, 10, Centro, Caetité-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais). Caculé, 14 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 412/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-CRED010/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: TAVARES MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 49.110.706/0001-03. OBJETO: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Plantão médico de 24 horas em Unidade de Suporte Avançado de Vida do Serviço Móvel de Urgência (USA / SAMU 192); 2. Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde; 3. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior; 4. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta; 5. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo; 6. Serviço de clínica médica e medicina interna ambulatorial em unidade hospitalar. VALOR TOTAL: R\$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais). ASSINATURA: 14 de junho de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

ERRATA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 415/2024

No dia 20 dë JUNHO de 2024, na edição nº 2537 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2024, onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços de solução tecnológica de gestão da frota municipal, compreendendo licenciamento de software web, implantação, customização, treinamento e suporte técnico, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de Contratação Direta e seus anexos). Leia – se, Objeto: Prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o SÃO JOÃO DE CACULÉ 2024 entre os dias 21, 22 e 23 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS CNPJ N: AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção de Barragem de Terra no Povoado da Bananeira, Zona Rural do Município de caraíbas Ba conforme detalhamento no edital. Tipo: Menor Preço por global. Data e hora da disputa: às 09h30 min (Horário de Brasília) do dia 08/07/2024, no site: https://bnc.org.br/. Informações e edital através do e-mail: licitacaraíbas2017@gmail.com. Outros atos referentes a este processo e edital serão publicados no Diário Oficial do Município: http://www.caraibas.be.gov.br/Site/DiarioOficial. Lizandra Silva de Carvalho, Agente de Contratação – Jones Coelho Dias – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS CNPJ N: AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de Urbanização da Entrada da Cidade na BA 262 Município de caraíbas Ba, conforme detalhamento no edital. Tipo: Menor Preço por global. Data e hora da disputa: às 14h30 min (Horário de Brasília) do dia 08/07/2024, no site: https://bnc.org.br/. Informações e edital através do e-mail: licitacaraíbas2017@gmail.com. Outros atos referentes a este processo e edital serão publicados no Diário Oficial do Município: http://www.caraibas.be.gov.br/Site/DiarioOficial. Lizandra Silva de Carvalho, Agente de Contratação – Jones Coelho Dias – Prefeito.

CONTRATO DL Nº 065-06/2024

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E RONALDO PORTUGAL AMORIM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do Fundo Municipal de Educação com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado CONTRATANTE e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municicpal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a Sra. Cristiane da Silva Santos, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, Ronaldo Portugal Amorim, CPF: 088.343.385-02, com sede Povoado Profeta David, 45-A, Zona Rural, Municiípio de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Ronaldo Portugal Amorim, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.246.579-43, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 180/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições segintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino. conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 180/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 180/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N°14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- **3.1** A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.
- **3.2** Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2° da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R 5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.208/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação Programa/Atividade: 2054 — Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 — Passagens e Despesas de Locomoção Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 — Serviços de Terceiros — Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica Progarama/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 6.1 – DA CONTRATADA:

- 6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.
- $6.1.2\,$ A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 6.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- $6.1.4\,$ A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.5 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;
- 6.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.
- 6.1.7 Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.
- 6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.
- 6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.
- $6.1.10~{
 m Arcar}$ com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustiveis e condutor.
- 6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.
- 6.2.3 Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

caso não seja matendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se \aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vicio na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: **8** 2
- $8.2.1\,$ O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem aprévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 A decretação de falência, insolvência ou concorda ta CONTRATADA;
- 8.2.8.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei №14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.3 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.3.1 − Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei №.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 Amigável,por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 9.2 Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuênciada CONTRATANTE;
- 9.3 Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, doEstado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

ATO FORMAL <u>DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 180/2024</u>

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021,seção III,no seu art. 75,II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Ronaldo Portugal Amorim

CPF: 088.343.385-02

VALOR DO CONTRATO: R\$5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 180/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma. Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 180/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Ronaldo Portugal Amorim

CPF: 088.343.385-02

VALOR DO CONTRATO: R\$5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 180/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma. Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 180/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 208/2024

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021,seção III,no seu art. 75,II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Ronaldo Portugal Amorim

CPF: 088.343.385-02

VALOR DO CONTRATO: R\$5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 180/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma. Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL № 065-06/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas CONTRATADA: Ronaldo Portugal Amorim

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024 PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 180/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Resolução CMDCA nº 003/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiassucê-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 334/2023, registrada na ata 134 de 27 de junho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Ibiassucê, 27 de junho de 2024.

Manoel Teixeira Gomes

Conselheiro Titular do CMDCA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

- I IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)
- 1. Identificação para pessoa física

Ocupante
Nome completo: FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
RG: 1368965962 Órgão expedidor: SSP/BA CPF: 034.346.525-66
Estado civil: CASADONacionalidade: BRASILEIRO Endereço: RUA
OLEGARIO AGUIAR, Nº 2010-D, CENTRO CEP: 46760-000 Tel: (77) 98119-
6819E-mail: dacasatecnologia@gmail.com
Cônjuge
Nome completo: TATIARA NETO OLIVEIRA
RG: 09.132.431-91 Órgão expedidor: SSP/BA CPF: 028.802.125-88 _Estado
civil: CASADA Nacionalidade: BRASILEIRA Endereço RUA OLEGARIO
AGUIAR, Nº 2010-D, CENTRO CEP: 46760-000 Tel: (77) 98119-6819E-mail:
dacasatecnologia@gmail.com
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N,
Bairro: RENASCER Distrito: CASCAVEL CIDADE: IBICOARA
Matrícula/transcrição de origem: 5.306 Cadastro Municipal com inscrição
imobiliária nº 16141
Proprietário/loteador irregular do
núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não

- 3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
- 4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
- 5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
- 6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
- () Sim (X) Não
- 7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (X) Não
- 8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? ()
- Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas: _____
- 9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar (**X**) superior () inferior a 3,5 salários mínimos;
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- () Sim (X) Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (\mathbf{X}) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM AVENIDA SERRARIA DO NORTE LADO ESQUERDO: COM VALDIR ARAUJO SALES

LADO DIREITO: COM VALDIR ARAUJO SALES FUNDO: COM MARCOS AREDES DA CUNHA

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido;
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos Ocupantes;
- 6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 400m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.
Ibicoara(BA), 20 de junho de 2024.

FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 034.346.525-66
(Ocupante)

TATIARA NETO OLIVEIRA
CPF: 028.802.125-88
(Cônjuge)

DIEGO FERNANDO REIS Eng. Civil- CREA/BA 81106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1. Identificação para pessoa jurídica
Ocupante
Dados da pessoa jurídica: ILTON DA SILVA AGUIAR EIRELI_ CNPJ:
13.130.509/0001-09_ Nome do representante: ILTON DA SILVA AGUIAR_ CPF:
044.213.585-84_ Estado civil: CASADO_ Endereço da Pessoa Jurídica: RUA
FRANCISCO COSTA E SILVA, Nº 21, CASCAVELCIDADE: IBICOARACEP:
46.760-00 Tel: (77) 98112-1173 E-mail: Ilton-cascavel-
ba@hotmail.com.
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N,
RENASCERDistrito: CASCAVEL, IBICOARA-BA, CEP 46760-000;
Matrícula/transcrição de origem: 5.306Cadastro Municipal com inscrição
imobiliária nº 0200840497 ;
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (X) Não

- 8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? ()
- Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas:
- 9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar
- (X) superior () inferior a 3,5 salários mínimos
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- (X) Sim () Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (X) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM AVENIDA SERRARIA DO NORTE

LADO DIREITO: COM EDMARCIO NOVAIS SILVA/JOÃO BATISTA DOMINGUES DOS SANTOS

LADO ESQUERDO: COM PETROCHAPADA-COMERCIO DE DERIVADOS DE

PETROLEO LTDA

FUNDO: COM RUA SÃO PAULO

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (\mathbf{X}) Reurb-E
- 3. Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido:
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos

Ocupantes;

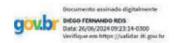
6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 941m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento. Ibicoara(BA), 25 de junho de 2024.



ILTON DA SILVA AGUIAR EIRELI CPF: 044.213.585-84

(Ocupante)



DIEGO FERNANDO REIS

Eng. Civil- CREA/BA 81106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

		a pessoa	

Oaunanta

Ocupanie
Nome completo: NILZETE XAVIER DA SILVA
RG: 0512683611 Órgão expedidor: SSP/BA CPF: 732.307.585-87
Estado civil: DIVORCIADA Nacionalidade: BRASILEIRA Endereço: RUA
SANTOS ALVES, Nº 2, CENTRO, IBICOARA_CEP: 46760-000 Tel: (77) 98141-
7663 E-mail: nilzete_nega@hotmail.com
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: AVENIDA NATHAN AGUIAR, Nº 25 Bairro:
CENTRO CIDADE: IBICOARA Matrícula/transcrição de origem: 5.307
Cadastro Municipal com inscrição imobiliária nº 0100040025
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (X) Não
8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? ()
Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas:
9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:

- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar (**X**) superior () inferior a 3,5 salários mínimos;
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- () Sim (X) Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (X) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM AVENIDA NATHAN AGUIAR

LADO DIREITO: COM GILSON NOVAIS MARTINS LADO ESQUERDO: COM COMERCIAL JK LTDA

FUNDO: COM COMERCIAL JK LTDA

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- 3. Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido;
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos Ocupantes;
- 6. Desmembramento da matricula 5.307, de área total 160m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.

Ibicoara(BA), 20 de junho de 2024.

 NILZETE XAVIER DA SILVA	
CPF: 732.307.585-87	
(Ocupante)	
 DIEGO FEDNANDO DEIO	
DIEGO FERNANDO REIS	
Eng. Civil- CREA/BA 81106	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1. Identificação para pessoa jurídica
Ocupante
${\sf Dados\ da\ pessoa\ juridica:}\ \textbf{EDIMILSON\ SILVA\ SANTOS\ TRANSPORTES_CNPJ:}$
$\textbf{11.378.646/0001} \underline{} \text{ Nome do representante: } \textbf{EDIMILSON SILVA SANTOS} \underline{} \text{ CPF:}$
325.325.685-88 Estado civil: DIVORCIADO Endereço da Pessoa Jurídica:
AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N, CASCAVEL CIDADE: IBICOARA_CEP:
46.760-00Tel_(77)98108-2112E-mail: <u>didivan2013@hotmail.com.</u>
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: RUA OLEGARIO AGUIAR, S/N,
RENASCER Distrito: CASCAVEL, IBICOARA-BA, CEP 46760-000;
Matrícula/transcrição de origem: 5.306 Cadastro Municipal com inscrição
imobiliária nº 16623
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (\mathbf{X}) Não

- 8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? ()
- Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas: _____
- 9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar
- (X) superior () inferior a 3,5 salários mínimos
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- (X) Sim () Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (X) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM RUA OLEGARIO AGUIAR

LADO DIREITO: COM JOELSON ANJOS SANTOS

LADO ESQUERDO: COM MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA

FUNDO: COM RUA OLEGARIO AGUIAR

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- 3. Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido;
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos

Ocupantes;

6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 200m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.

Ibicoara(BA), 20 de abril de 2024.

EDIMILSON SILVA SANTOS

CPF: 325.325.685-88

(Ocupante)

DIEGO FERNANDO REIS

Eng. Civil- CREA/BA 81106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1. Identificação para pessoa jurídica
Ocupante
${\sf Dados\ da\ pessoa\ jurídica:\ \textbf{EDIMILSON\ SILVA\ SANTOS\ TRANSPORTES_CNPJ:}}$
11.378.646/0001 Nome do representante: EDIMILSON SILVA SANTOS CPF:
325.325.685-88 Estado civil: DIVORCIADO Endereço da Pessoa Jurídica:
AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N, CASCAVEL CIDADE: IBICOARA_CEP:
46.760-00 Tel_(77)98108-2112 E-mail: didivan2013@hotmail.com.
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: RUA ITAMAR MAGALHÃES, S/N,
CENTRO Distrito: CASCAVEL, IBICOARA-BA, CEP 46760-000;
Matrícula/transcrição de origem: 5.306 Cadastro Municipal com inscrição
imobiliária nº 16624
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (X) Não

8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma	? ())
--	-----	--	---	---

Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas: ______

- 9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar
- (X) superior () inferior a 3,5 salários mínimos
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- (X) Sim () Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (X) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM RUA ITAMAR MAGALÃES

LADO DIREITO: COM EVANILDE NOVAIS

LADO ESQUERDO: COM VALDIRENE FERREIRA DE SOUZA FUNDO: COM FAGNO CACILDO MATOS DA SILVA AGUIAR

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido;
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos

Ocupantes;

6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 270m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.

Ibicoara(BA), 20 de junho de 2024.

EDIMILSON SILVA SANTOS
CPF: 325.325.685-88
(Ocupante)

DIEGO FERNANDO REIS
Eng. Civil- CREA/BA 81106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1. Identificação para pessoa jurídica
Ocupante
Dados da pessoa jurídica: EDIMILSON SILVA SANTOS TRANSPORTES_CNPJ
11.378.646/0001 Nome do representante: EDIMILSON SILVA SANTOS CPF
325.325.685-88 Estado civil: DIVORCIADO Endereço da Pessoa Jurídica
AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N, CASCAVEL CIDADE: IBICOARA_CEP
46.760-00 Tel_(77)98108-2112 E-mail: didivan2013@hotmail.com.
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N,
RENASCER Distrito: CASCAVEL, IBICOARA-BA, CEP 46760-000;
Matrícula/transcrição de origem: 5.306 Cadastro Municipal com inscrição
imobiliária nº 16622
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (X) Não
8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? (
Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas:

- 9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar
- (X) superior () inferior a 3,5 salários mínimos
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- (X) Sim () Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (X) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM AVENIDA SERRARIA DO NORTE

LADO DIREITO: COM PABLO AGUIAR MAGALHÃES

LADO ESQUERDO: COM EDIMILSON SILVA SANTOS TRANSPORTES

FUNDO: COM RUA SÃO PAULO

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- 3. Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido:
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos

Ocupantes;

6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 440m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.

Ibicoara(BA), 20 de junho de 2024.

 EDIMILSON SILVA SANTOS	
CPF: 325.325.685-88	
(Ocupante)	
DIEGO FERNANDO REIS	
Eng. Civil- CREA/BA 81106	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1. Identificação para pessoa jurídica
Ocupante
Dados da pessoa jurídica: EDIMILSON SILVA SANTOS TRANSPORTES_ CNPJ
11.378.646/0001 Nome do representante: EDIMILSON SILVA SANTOS CPF
325.325.685-88 Estado civil: DIVORCIADO Endereço da Pessoa Jurídica
AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N, CASCAVEL CIDADE: IBICOARA_CEP
46.760-00 Tel_(77)98108-2112 E-mail: didivan2013@hotmail.com.
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: AVENIDA SERRARIA DO NORTE, S/N,
RENASCER Distrito: CASCAVEL, IBICOARA-BA, CEP 46760-000;
Matrícula/transcrição de origem: 5.306 Cadastro Municipal com inscrição
imobiliária nº 16621
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidade tombada como patrimônio histórico e cultural? () Sim (X) Não
8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? (
Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas:

- 9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
- (X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- () Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- (X) Rede de energia elétrica domiciliar;
- () Soluções de drenagem, quando necessárias.
- 10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar
- (X) superior () inferior a 3,5 salários mínimos
- 11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
- (X) Sim () Não
- 12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (X) Sim () Não
- 13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada?

FRENTE: COM AVENIDA SERRARIA DO NORTE

LADO DIREITO: COM EDIMILSON SILVA SANTOS TRANSPORTES

LADO ESQUERDO: COM JUCELINO NUNES DOS SANTOS

FUNDO: COM RUA SÃO PAULO

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- 3. Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido:
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos

Ocupantes;

6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 800m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.

Ibicoara(BA), 20 de junho de 2024.

EDIMILSON SILVA SANTOS
CPF: 325.325.685-88
(Ocupante)
DIEGO FERNANDO REIS
Eng. Civil- CREA/BA 81106

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA SR. GILMADSON CRUZ DE MELO PRAÇA AMÉRICO MARTINS JUNIOR, S/N, CENTRO CEP 46.760-000

I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

1. Identificação para pessoa física

Ocupante
Nome completo: TÂMARA BARROS DA SILVA
RG: 15.185.175-10 Órgão expedidor: SSP/BA CPF: 078.828.415-01
Estado civil: SOLTEIRA Nacionalidade: BRASILEIRA Endereço: RUA
ITAMAR MAGALHÃES, CENTRO, CASCAVEL, IBICOARA_CEP: 46760-000 Tel:
(75) 99264-8510 E-mail: tamarabarros19@gmail.com
II – DADOS DO NÚCLEO [informar os dados que tiver conhecimento]
Endereço da unidade a ser regularizada: RUA MANOEL PIRES AGUIAR, S/N Bairro:
CENTRO DISTRITO: CASCAVEL CIDADE: IBICOARA
Matrícula/transcrição de origem: 5.306 Cadastro Municipal com inscrição imobiliária
nº 0200360126
Proprietário/loteador irregular do núcleo:
Data de surgimento do núcleo:
1. A unidade está localizada em área de propriedade da União ou do Estado?
() Sim (X) Não
2. Há unidade em área de risco? () Sim (X) Não
3. Há unidade em área de APP? () Sim (X) Não
4. Há unidade às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de
energia ou ao abastecimento público? () Sim (X) Não
5. Há unidade em área de mananciais? () Sim (X) Não
6. Há unidade em área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável?
() Sim (X) Não
7. Há unidado tombado como patrimônio histórico o cultural? () Sim (Y) Não

8. Há moradores que regularizaram suas unidades por usucapião ou outra forma? ()
Não () Sim (X) Não sabe informar. Informe as matrículas regularizadas:
9. Marque se o bairro é dotado de alguma infraestrutura essencial abaixo:
(X) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
() Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
(X) Rede de energia elétrica domiciliar;
() Soluções de drenagem, quando necessárias.
10. Os ocupantes da unidade têm renda familiar (\mathbf{X}) superior () inferior a 3,5 salários
mínimos;
11. Há zonas exclusivamente com unidades comerciais/industriais no núcleo?
() Sim (X) Não

12. Há ações judiciais averbadas nas matrículas de origem? (\mathbf{X}) Sim () Não

13. Quem são os confrontantes da unidade a ser regularizada? NORTE: **COM SANDRA ALCANTRA SANTOS XAVIER**

LESTE: COM ALINE BARBOSA DA SILVA

SUL: COM GERUSA DE PAULA SOUZA BARBOSA

OESTE: COM RUA MANOEL PIRES AGUIAR

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requerem-se:

- 1. Instauração da Reurb;
- 2. Modalidade de Reurb pretendida: () Reurb-S (X) Reurb-E
- 3. Caso não seja fixada a modalidade em até 180 dias, seja expedida declaração neste sentido;
- 4. Manifestação se há padrões técnicos municipais adicionais para observância do Responsável Técnico;
- 5. Emissão da CRF e, preferencialmente, do título de legitimação fundiária para fins de titulação dos Ocupantes;
- 6. Desmembramento da matricula 5.306, de área total 353,78m².

Nestes termos, solicita-se o deferimento.

Ibicoara(BA), 20 de junho de 2024.

 TÂMARA BARROS DA SILVA	
CPF: 078.828.415-01	
(Ocupante)	
DIEGO FERNANDO REIS	
Eng. Civil- CREA/BA 81106	

PORTARIA Nº 080 de 26 de junho 2024

"Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: "Licença — Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização"

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Tatiana Viana Portela Neves, função de Engenheira Agrônoma, CPF: 973.033.995-34 ora, servindo à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável deste Município, iniciando em 01 de julho de 2024 e encerrando no dia 01 de outubro de 2024.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 26 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

DECRETO n.º 069, de 26 de junho de 2024.

"Decreta ponto facultativo na Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito e,

CONSIDERANDO a comemoração dos Festejos Juninos,

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, abrangendo os efeitos deste Decreto, inclusive, ao Ponto SAC Ibicoara, no dia 01 de julho de 2024 (segunda-feira), em virtude do Feriado da Independência da Bahia no dia 02 de julho de 2024 (terça-feira).
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço, a exemplo de urgência e emergência, segurança, limpeza pública, manutenção de água e esgoto, devendo os secretários municipais elaborar escala de trabalho para atendimento desses serviços.
- § 2º O disposto nesse artigo não se aplica ao setor de Licitação, em função de seu caráter excepcional.
- Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 26 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LEI Nº 387/2024

"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de IBICOARA para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:
 - As prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025;
 - A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
 - III. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
 - V. As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
 - VI. Disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VII. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de

funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

- Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

- Art. 3º As metas e riscos fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.
- § 1º Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:
 - A. Demonstrativo de Metas Anuais;
 - B. Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - C. Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - D. Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
 - E. Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
 - F. Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - G. Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - H. Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- § 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025.
- § 3º O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.
- **Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
 - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
 - II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal;
 - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
 - IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2024 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas

relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo Único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6°, as operações de credito por antecipação de Receita (ARO).

- **Art. 7º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:
 - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
 - II. Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
 - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.
- **Art. 8º** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:
 - I. Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
 - II. Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
 - III. A contrapartida de operações de crédito e convênios;
 - IV. Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.
- § 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
- § 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I. Categoria de Programação – a identificação da despesa compreendendo sua

- classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II. Transposição o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- Remanejamento a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV. Transferência o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V. Reserva de Contingência a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VI. Passivos Contingentes questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- VII. Alteração Do Detalhamento Da Despesa a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.
- VIII. Créditos Adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- IX. Crédito Adicional Suplementar as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
- Crédito Adicional Especial as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
 - a. Não constituirão crédito especial a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.
- XI. Crédito Adicional Extraordinário as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção

interna ou calamidade pública.

- Art. 10 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.
- § 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2021 e Lei nº 14.276/2022.
- **Art. 11** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- § 1º O Município aplicará, em 2025, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- § 2º O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, dando prioridade:
 - Às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
 - II. Ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - III. Aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e
 - IV. Aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **Art. 12** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2024, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:
 - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
 - II. Informações complementares.
 - § 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº

4.320/64:

- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:
 - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
 - II. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;
 - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
 - IV. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
 - V. Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.
- **Art. 13** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.
 - Art. 14 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
 - I. Pessoal e encargos sociais;
 - II. Serviços da dívida pública municipal;
 - III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
 - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.
- § 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
- § 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.
 - § 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos Regime de

Execução Especial.

- Art. 15 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.
- § 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 16 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.
- Art. 17 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.
 - Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:
 - Dos tributos de sua competência;
 - II. Das transferências constitucionais;
 - III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
 - IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
 - V. Das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI. Da cobrança da dívida ativa;
 - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
 - VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente,

em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.

- IX. De outras rendas.
- **Art. 19** Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9°, inciso I, desta Lei.
- § 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.
- § 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.
- § 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
- Art. 20 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2024, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

e suas Alterações

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.
- Art. 22 Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público

e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

- Art. 23 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
 - I. número e data do ajuizamento da ação ordinária;
 - II. tipo do precatório;
 - III. tipo da causa julgada;
 - IV. data da autuação do precatório;
 - V. nome do beneficiário;
 - VI. valor a ser pago; e,
 - VII. data do trânsito em julgado.
- § 1º A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Liquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.
- § 2º Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.
- Art. 24 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
 - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
 - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- Art. 25 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
 - I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a. dotação para pessoal e seus encargos;
 - b. serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
 - a. a correção de erros ou omissões; ou
 - b. os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 26 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- Art. 27 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.
- **Art. 28** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.
- **Parágrafo Único** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:
 - Mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores

- organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- **Art. 29** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 30 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.
- § 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
 - I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.
- § 4º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.
- § 5º As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.
- § 6º As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM/BA.
- **Art. 31** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
 - Art. 32 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão

apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

- § 1º Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
- § 2º Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- III. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

- IV. Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.
- Art. 35 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.
- § 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
 - I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal:
 - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- § 3º Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 36 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de

servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- V. Contratação de hora extra.
- Art. 37 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - Receber transferências voluntárias;
 - II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- § 4° As restrições do § 3° aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.
- Art. 38 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.
- Art. 39 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
 - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
 - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
- Art. 40 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
 - Educação;
 - II. Saúde;
 - III. Fiscalização fazendária;
 - IV. Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

- Art. 41 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:
 - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
 - II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
 - III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
 - IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
 - V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
 - VI. Criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de

emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

- Art. 43 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - Ao endividamento público;
 - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - À administração e gestão financeira.
- Art. 44 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:
 - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
 - II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
 - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
 - A limitação e contenção dos gastos públicos;
 - V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
 - VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 45** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- Art. 46 Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- **Art. 47** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.
- § 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- § 2º A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.
- § 3º O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.
- **Art. 48** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.
- Art. 49 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

- **Art. 51** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2024, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2025.
- § 1º Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.
- § 2º Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2024.
- Art. 52 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.
- Art. 53 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 54 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.
- § 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.
 - § 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.
- § 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.
- Art. 55 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de 2023.
- Art. 56 O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo Único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

- Art. 57 Integrarão a presente Lei, os Anexos:
- I. Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
- III. Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo Único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

- Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2025

Art. 165, § 2º da CF

Compromisso	Meta	Iniciativa	
Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Promover a inclusão das famílias do CadUnico no processo produtivo	Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.	
Salution of multiple.	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de	Capacitação de agricultores	
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público	Apoiar publicitariamente os produtos produzidos regionalmente através de mecanismos adequados de divulgação	
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o	Adesão ao programa Garantia Safra	
para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito	Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor	
Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e	Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	
e adolescentes	social	Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários e oficinas	
Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à	Garantir assistência integral ao Idoso,	Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos	
educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Realização de eventos direcionados a idosos	
Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu		Garantir atendimento prioritario as mulheres em situação de risco	
espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.		Realização de campanhas de valorização das mulheres	
		Abertura e manutenção de estradas vicinais do município	
Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da	Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas	
	produção	Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade	

	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das	Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza
		Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região
		Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
		Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal
		Implementações das ações de vigilância epidemiológica
	município	Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde
	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC	Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
		Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde
		Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município
Ruscar a sustentabilidade da saúde ampliando seu	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Implantação de Politicas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica
Buscar a sustentabilidade da saúde , ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos		Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
		Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município
		Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família
	planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia
		Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI
		Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde
		Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica

Realizar o planejamento e gestão estratégica	1 ubilidas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais Elaboração e divulgação de relatórios anuais
governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da		Elaboração de manuais técnicos
confiança e participação social	diescente de quandade e produtividade no	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais
	atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Implantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas computacionais adequadas
		Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência
		Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
Fatalogas a advagas hágica garantinda a casaga		Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações
Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar	Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação	Investimento na capacitação dos profissionais da educação
	adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de	Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA
		Provimento de material didático-pedagógico
	vagas para 100% dos cidadão sem alfabetização.	Fornecimento de transporte aos alfabetizandos para acesso aos espaços de alfabetização
Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário	Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e		Construção de Cisternas
tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e	Construção de águadas, Barragens e Açudes
manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.		Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2025

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2025	2026	2027	Fonte
PIB ESTADUAL	488.322.000.000	523.091.000.000	538.260.639.000	LDO 2024 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	3,00%	2,90%	2,90%	LDO 2024 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2,00%	2,00%	2,00%	*BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	8,50%	8,50%	8,50%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5,00	5,04	5,10	*BACEN
IPCA (% a.a)	3,52%	3,50%	3,50%	*BACEN

DADOS EXERCICIOS ANTERIORES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	FONTE					
PIB ESTADUAL	347.941.000.000	360.118.935.000	364.080.243.285	455.864.000	SEI/SEPLAN-BA					
IPCA	4,85%	5,65%	4,62%	3,79%	*BACEN					

^{*} Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 15 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A MEMÓRIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2025

	Executada	Executada	Executada	Estimada
Especificação	2021	2022	2023	2024
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	66.919.941	100.396.108	112.796.599	151.890.000
(-) Operações de Crédito	-	-		10.000
(-) Aplicações Financeiras	154.607	5.872.301	7.429.246	7.795.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	26.900	51.000	-	-
(=) Receita Primária (I)	66.738.434	94.472.807	105.367.354	144.085.000
Despesa Total	64.152.151	91.805.379	101.453.629	151.890.000
(-) Juros	-	-	-	105.000
(-) Amortização da Dívida	2.070.760	1.973.302	1.289.559	3.900.000
(-) Aquisição de Titulo de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	62.081.391	89.832.077	100.164.070	147.885.000
Dívida Pública Consolidada (I)	14.443.459	13.560.678	15.945.714	16.550.056
DEDUÇÕES (II)	37.371.032	36.966.454	62.090.830	45.476.105
Disponibilidade de Caixa	37.371.032	36.966.454	62.090.830	45.476.105
Disponibilidade Bruta de Caixa	42.357.599	42.021.993	67.289.230	50.556.274
(-) Restos a Pagar Processados	4.986.567	5.055.539	2.767.031	4.269.712
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	-	-	2.431.370	810.457
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
Dívida Consolidada Liquida (III)=(I-II)	(22.927.573)	(23.405.775)	(46.145.116)	(28.926.049)
Dívida Consolidada Liquida Anterior (IV)	(22.648.512)	(22.927.573)	(23.405.775)	(46.145.116)
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	(279.062)	(478.202)	(22.739.340)	17.219.067

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - B METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	66.893.041	96.635.970	111.571.720	147.676.000	172.274.575	181.749.677	191.745.909
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	66.738.434	90.763.669	104.142.474	139.881.000	164.319.452	173.357.022	182.891.658
Receita Tributária	2.539.790	3.657.387	4.766.609	4.327.000	7.305.361	7.707.155	8.131.049
Receita Patrimonial	154.607	5.872.301	7.429.246	7.795.000	7.955.123	8.392.655	8.854.251
(-) Aplicações Financeiras	154.607	5.872.301	7.429.246	7.795.000	7.955.123	8.392.655	8.854.251
Receita de Contribuições		5.680.180	5.609.979	3.080.000	5.919.650	6.245.231	6.588.718
Receita de Serviços	672	58.027		12.000		-	-
Transferências Correntes	63.890.173	80.550.504	92.071.550	131.985.000	145.730.849	153.746.046	162.202.078
Outras Receitas Correntes	307.799	817.571	1.694.337	477.000	5.363.593	5.658.590	5.969.813
RECEITAS DE CAPITAL	26.900	3.760.138	1.224.879	1.364.000	2.330.792	2.458.986	2.594.230
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	•	3.709.138	1.224.879	1.354.000	2.329.019	2.457.116	2.592.257
(-) Alienação de Bens	26.900	51.000		2.000	1.688	1.781	1.879
(-) Operações de Crédito				8.000	84	89	94
Transferências de Capital	-	3.709.138	1.224.879	1.351.000	2.326.487	2.454.444	2.589.438
Outras Receitas de Capital	-	-		3.000	2.532	2.672	2.819
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (C)				2.850.000		-	-
Receitas Correntes+Receita Intra-	66.919.941	100.396.108	112.796.599	151.890.000	174.605.368	184.208.663	194.340.139
Orçamentária+Receitas de Capital	00.313.341	100.390.100	112.730.333	151.050.000	174.005.300	104.200.003	154.540.155
1. TOTAL = (A+B)	66.738.434	94.472.807	105.367.354	141.235.000	166.648.472	175.814.138	185.483.915
DESPESAS CORRENTES	60.274.995	84.139.320	93.659.276	124.622.000	143.259.399	151.138.666	159.451.293
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (D)	60.274.995	84.139.320	93.659.276	124.517.000	143.138.696	151.011.324	159.316.947
Pessoal e Encargos Sociais	36.541.440	39.602.034	40.634.779	65.175.000	73.122.015	77.143.726	81.386.631
(-) Juros e Encargos da Dívida		-	-	105.000	120.703	127.342	134.345
Outras Despesas Correntes	23.733.555	44.537.286	53.024.497	59.342.000	70.016.681	73.867.599	77.930.317
DESPESAS DE CAPITAL	3.877.156	7.666.058	7.794.353	14.488.000	16.654.701	17.570.710	18.537.099
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (E)	1.806.396	5.692.756	6.504.794	10.588.000	12.171.451	12.840.880	13.547.129
Investimentos	1.806.396	5.692.756	6.504.794	10.574.000	12.155.357	12.823.902	13.529.216
Inversões Financeiras		-		14.000	16.094	16.979	17.913
(-) Amortização da Dívida	2.070.760	1.973.302	1.289.559	3.900.000	4.483.251	4.729.829	4.989.970
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (F)	55.440	-		2.850.000	3.276.222	3.456.414	3.646.517
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (G)	•	-	-	9.930.000	11.415.046	12.042.873	12.705.231
Desp.Correntes+Desp.de Capital+Desp.	64.152.151	91.805.379	101.453.629	151.890.000	174.605.368	184.208.663	194,340,139
Intra-orçamentária+Reserva							
2. TOTAL = (D+E+G)	62.081.391	89.832.077	100.164.070	145.035.000	166.725.193	175.895.078	185.569.307
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	4.657.043	4.640.730	5.203.283	(3.800.000)	(76.721)	(80.940)	(85.392)
4 Receita Corrente Liquida (RCL)	66 893 041	96 635 970	111 571 720	147 676 000	172 274 575	181 749 677	191.745.909
4.Receita Corrente Liquida (RCL)	66.893.041	96.635.970	111.571.720	147.676.000	172.274.575	181.749.677	191.74

2021 a 2023 - Realizada 2024 - Orçada 2025 a 2027 - Estimada - Valores Correntes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2025 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
2022	2023	2024	2025	2026	2027					
5,65	4,62	3,79	3,52	3,50	3,50					

2024 a 2027 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes	
2022	1,0859	<valor 1,0859="" corrente="" x=""></valor>	
2023	1,0379	<valor 1,0379="" corrente="" x=""></valor>	
2024	-	<valor corrente=""></valor>	
2025	1,0352	<valor 1,0352="" corrente=""></valor>	
2026	1,0714	<valor 1,0714="" corrente=""></valor>	
2027	1,1089	<valor 1,1089="" corrente=""></valor>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°

		2025				2026				2027		
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	174.605.368	168.668.245	0,036%	101,353%	184.208.663	171.927.535	0,035%	101,353%	194.340.139	175.249.806	0,036%	101,353%
Receita Primária (I)	166.648.472	160.981.909	0,034%	96,734%	175.814.138	164.092.670	0,034%	96,734%	185.483.915	167.263.543	0,034%	96,734%
Receitas Primárias Correntes	164.319.452	158.732.083	0,034%	95,382%	173.357.022	161.799.370	0,033%	95,382%	182.891.658	164.925.927	0,034%	95,382%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.305.361	7.056.956	0,001%	4,241%	7.707.155	7.193.322	0,001%	4,241%	8.131.049	7.332.323	0,002%	4,241%
Transferências Correntes	145.730.849	140.775.550	0,030%	84,592%	153.746.046	143.495.850	0,029%	84,592%	162.202.078	146.268.717	0,030%	84,592%
Demais Receitas Primárias Correntes	11.283.243	10.899.577	0,002%	6,550%	11.903.821	11.110.197	0,002%	6,550%	12.558.531	11.324.887	0,002%	6,550%
Receitas Primárias de Capital	2.329.019	2.249.826	0,000%	1,352%	2.457.116	2.293.301	0,000%	1,352%	2.592.257	2.337.616	0,000%	1,352%
Despesa Total	174.605.368	168.668.245	0,036%	101,353%	184.208.663	171.927.535	0,035%	101,353%	194.340.139	175.249.806	0,036%	101,353%
Despesa Primária (II)	170.001.414	164.220.841	0,035%	98,681%	179.351.492	167.394.190	0,034%	98,681%	189.215.824	170.628.860	0,035%	98,681%
Despesas Primárias Correntes	143.138.696	138.271.538	0,029%	83,088%	151.011.324	140.943.452	0,029%	83,088%	159.316.947	143.666.997	0,030%	83,088%
Pessoal e Encargos Sociais	73.122.015	70.635.640	0,015%	42,445%	77.143.726	72.000.580	0,015%	42,445%	81.386.631	73.391.896	0,015%	42,445%
Outras Despesas Correntes	70.016.681	67.635.898	0,014%	40,642%	73.867.599	68.942.872	0,014%	40,642%	77.930.317	70.275.101	0,014%	40,642%
Despesas Primárias de Capital	26.862.718	25.949.303	0,006%	15,593%	28.340.167	26.450.738	0,005%	15,593%	29.898.877	26.961.864	0,006%	15,593%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(3.352.942)	(3.238.932)	-0,001%	-1,946%	(3.537.354)	(3.301.520)	-0,001%	-1,946%	(3.731.909)	(3.365.317)	-0,001%	-1,946%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.463.619	16.869.802	0,004%	10,137%	18.424.119	17.195.789	0,004%	10,137%	19.437.445	17.528.075	0,004%	10,137%
Dívida Consolidada Liquida (DCL)	(30.522.767)	(29.484.898)	-0,006%	-17,718%	(32.201.519)	(30.054.655)	-0,006%	-17,718%	(33.972.602)	(30.635.421)	-0,006%	-17,718%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	18.169.560	17.551.738	0,004%	10,547%	19.168.885	17.890.902	0,004%	10,547%	20.223.174	18.236.620	0,004%	10,547%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

 Parametros
 2025
 2026
 2027

 PIB nominal
 488.322.000.000
 523.091.000.000
 538.260.039.000

 Receita Corrente Líquida - RCL
 172.274.575
 181.749.677
 191.745.909

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2025, 2026 e 2027 e dellacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícicos

GILMADSON CRUZ DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - B

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR **EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°. Inciso I)

	2	023		2	023		Variação	
Especificação	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	109.616.000	0,026%	100,2%	112.796.599	0,031%	101,1%	3.180.599	2,90%
Receita Primária (I)	107.230.000	0,026%	98,0%	105.367.354	0,029%	94,4%	(1.862.646)	-1,74%
Despesa Total	109.616.000	0,026%	100,2%	101.453.629	0,028%	90,9%	(8.162.371)	-7,45%
Despesa Primária (II)	105.831.700	0,025%	96,8%	100.164.070	0,028%	89,8%	(5.667.630)	-5,36%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.398.300	0,000%	1,3%	5.203.283	0,001%	4,7%	3.804.983	272,11%
Resultado Nominal	4.717.673	0,001%	4,3%	(22.739.340)	-0,006%	-20,4%	(27.457.013)	-582,00%
Dívida Pública Consolidada	79.992.641	0,019%	73,1%	15.945.714	0,004%	14,3%	(64.046.927)	-80,07%
Dívida Consolidada Liquida	43.287.236	0,010%	39,6%	(46.145.116)	-0,013%	-41,4%	(89.432.352)	-206,60%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	415.900.000.000	364.080.243.285
Receita Corrente Líquida - RCL	109.385.000	111.571.720

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - C ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF art 4° \$2° Inciso II)

Fanasifiasaña		VALORES A PREÇOS CORRENTES												
Especificação	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%			
Receita Total	100.396.108	112.796.599	12,35%	151.890.000	34,66%	174.605.368	14,96%	184.208.663	5,50%	194.340.139	5,50%			
Receita Primária (I)	94.472.807	105.367.354	11,53%	141.235.000	34,04%	166.648.472	17,99%	175.814.138	5,50%	185.483.915	5,50%			
Despesa Total	91.805.379	101.453.629	10,51%	151.890.000	49,71%	174.605.368	14,96%	184.208.663	5,50%	194.340.139	5,50%			
Despesa Primária (II)	89.832.077	100.164.070	11,50%	145.035.000	44,80%	166.725.193	14,96%	175.895.078	5,50%	185.569.307	5,50%			
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.640.730	5.203.283	12,12%	(3.800.000)	-173,03%	(76.721)	-97,98%	(80.940)	5,50%	(85.392)	5,50%			
Resultado Nominal	(478.202)	(22.739.340)	4655,17%	17.219.067	-175,72%	18.169.560	5,52%	19.168.885	5,50%	20.223.174	5,50%			
Dívida Pública Consolidada	13.560.678	15.945.714	17,59%	16.550.056	3,79%	17.463.619	5,52%	18.424.119	5,50%	19.437.445	5,50%			
Dívida Consolidada Líquida	(23.405.775)	(46.145.116)	97,15%	(28.926.049)	-37,32%	(30.522.767)	5,52%	(32.201.519)	5,50%	(33.972.602)	5,50%			

				V۸	I ORES A P	RECOS CONST.	ANTES				
Especificação	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	0/2	2027	%
B 11 T 1 1									/0		
Receita Total	109.015.212	117.071.590	7,39%	151.890.000	29,74%	168.668.245	11,05%	171.927.535	1,93%	175.249.806	1,93%
Receita Primária (I)	102.583.390	109.360.777	6,61%	141.235.000	29,15%	160.981.909	13,98%	164.092.670	1,93%	167.263.543	1,93%
Despesa Total	99.686.960	105.298.722	5,63%	151.890.000	44,25%	168.668.245	11,05%	171.927.535	1,93%	175.249.806	1,93%
Despesa Primária (II)	97.544.249	103.960.289	6,58%	145.035.000	39,51%	164.220.841	13,23%	167.394.190	1,93%	170.628.860	1,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.039.142	5.400.488	7,17%	(3.800.000)	-170,36%	- 3.238.932	-14,76%	- 3.301.520	1,93%	- 3.365.317	1,93%
Resultado Nominal	(519.256)	(23.601.161)	4445,19%	17.219.067	-172,96%	17.551.738	1,93%	17.890.902	1,93%	18.236.620	1,93%
Dívida Pública Consolidada	14.724.876	16.550.056	12,40%	16.550.056	0,00%	16.869.802	1,93%	17.195.789	1,93%	17.528.075	1,93%
Dívida Consolidada Líquida	(25.415.184)	(47.894.016)	88,45%	(28.926.049)	-39,60%	- 29.484.898	1,93%	- 30.054.655	1,93%	- 30.635.421	1,93%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	26.292.870	100,00%	21.888.013	100,00%	5.672.839	100,00%
Total	26.292.870	100,00%	21.888.013	100,00%	5.672.839	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%		
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado acumulado	(9.710.835)	100,00%	(19.441.902)	100,00%	(19.431.255)	100,00%		
Total	(9.710.835)	100,00%	(19.441.902)	100,00%	(19.431.255)	100,00%		

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	51.000	26.900
Alienação de Bens Móveis	-	51.000	26.900
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la-lld) +(lllh)	(h) = ((lb-lle) +(llli)	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	77.900	77.900	26.900

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PROPF	RIO DE PREVIDÊNCIA D	OS SERVIDORES - R	PPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANC			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	4.403.692	6.289.934	5.387.9
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.096.173	3.382.238	2.347.3
Ativo	2.096.173	3.382.238	2.347.3
Inativo	-	_	
Pensionista	_	_	
Receita de Contribuições Patronais	_	1.773.177	1.773.1
Ativo	-	1.773.177	1.773.
Inativo	-	1.773.177	1.773.
	-	-	
Pensionista	-		
eceita Patrimonial	2.305.252	1.134.519	844.
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	2.305.252	1.134.519	844.
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
eceita de Serviços	-	_	
utras Receitas Correntes	2.267	_	422.
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		_	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	_	
	2 207	-	400
Demais Receitas Correntes	2.267	-	422.
ECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
OTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	4.403.692	6.289.934	5.387.
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	877.635	984.817	1.074.4
Aposentadorias	877.635	984.817	1.074.
'	077.033	304.017	1.074.
Pensões por Mortes	-	-	0
utras Despesas Prevideciárias	-	-	3.
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	3.
OTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	877.635	984.817	1.078.
	3.526.057	5.305.117	4.309
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V) ²			2022
	2020	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR	-	-	
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR	-	-	
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Iano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2020 -	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS ano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar ano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2020 -	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS ano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar ano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos utros Aportes para o RPPS	2020 -	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos utros Aportes para o RPPS ecursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2020	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos utros Aportes para o RPPS ecursos para Cobertura de Déficit Financeiro ENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos nutros Aportes para o RPPS ecursos para Cobertura de Déficit Financeiro ENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) aixa e Equivalentes de Caixa	2020	2021	2022
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ALOR PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Putros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro RESERVA DO REPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa POSTA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa POSTA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) CAIXA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) CAIXA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DE POSTA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DE POSTA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DE POSTA DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DE POSTA DE POS	2020	2021	2022

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Outro Bens e Direitos

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA Secretário de Finanças

2.311.900

1.568.534

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODAL IDADE			MODALIDADE SETORES/PROGRAMAS/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			PREVISTA	COMPENSAÇÃO
Miboro	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	COMI ENONÇÃO		
		NÃO HÁ O QUE	SE REGISTRAR					
TOTAL	•	•	-	-	-	-		

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	22.715.368
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	16.794.563
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.920.804
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.920.804
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.920.804

Fonte: Secretaria de Finanças

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS		Τζψ 1,00		
Descrição	Valor	Valor Descrição		
Demandas Judiciais	-		-	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-	
Avais e Garantias Concedidas	-		-	
Assunção de Passivos	-		-	
Assistências Diversas	-		-	
Outros Passivos Contingentes	-		-	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	_	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes que podem não ocorrer	13.745.849	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	13.745.849
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependedo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente		Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	1.101.608
SUBTOTAL	14.847.457	SUBTOTAL	14.847.457
TOTAL	14.847.457	TOTAL	14.847.457

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6	(I RF	art 4º	8 29	inciso IV	alínea "a'	٠,

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.403.692	6.289.934	5.387.901			
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.096.173	3.382.238	2.347.310			
Ativo	2.096.173	3.382.238	2.347.310			
Inativo	-	-	-			
Pensionista	-	-	-			
Receita de Contribuições Patronais	-	1.773.177	1.773.177			
Ativo	-	1.773.177	1.773.177			
Inativo	-	-	-			
Pensionista	-	-	-			
Receita Patrimonial	2.305.252	1.134.519	844.468			
Receitas Imobiliárias	-	-	-			
Receitas de Valores Mobiliários	2.305.252	1.134.519	844.468			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-			
Receita de Serviços	-	-	-			
Outras Receitas Correntes	2.267	-	422.946			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-			
Demais Receitas Correntes	2.267	-	422.946			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	4.403.692	6.289.934	5.387.901			

DEODECA O DDEVIDENCIÁ DIA C. DDDO (EUNDO EM DEDADTICÃO)	0000	2024	2222
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Beneficios	877.635	984.817	1.074.462
Aposentadorias	877.635	984.817	1.074.462
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Prevideciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	877.635	984.817	1.074.462

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	(XI)	3.526.057	5.305.117	4.313.439
$= (IX - X)^2$		3.320.037	3.303.117	4.515.455

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.589.036	41.940.542	51.182.338
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	1.092.594	2.311.900	1.568.534

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVID	ËNCIA DOS SERVIDORE	S - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	4.403.692	6.289.934	5.387.901
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	4.403.692	6.289.934	5.387.901
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	69.102	68.551	105.252
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	69.102	68.551	105.252
Despesas de Capital (XIV)	-	8.305	3.690
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII+XIV)	69.102	76.856	108.942
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	4.334.590	6.213.078	5.278.959
RESOLIADO DA ADMINISTRAÇÃO NI 1 O (XVI) - (XII - XV)	4.004.000	0.210.070	0.270.303
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.589.036	41.940.542	51.182.338
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	1.092.594	2.311.900	1.568.534
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTI	DOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	2.096.173	3.382.238	2.347.310
Demais Receitas Previdenciárias		-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	2.096.173	3.382.238	2.347.310
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
	877.635	984.817	1.074.462
Aposentadorias Pensões	011.000	904.017	1.074.402
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	3.690
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	877.635	984.817	1.078.152
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	077.035	904.017	1.076.152
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII) ²	1.218.538	2.397.421	1.269.158
FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal	•		

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

AWI - Demonstrati	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício		
EXERCICIO	(a)	(b)	(c)=(a-b)	d=(d Exercício Anterior)+(c)		
2022	5.387.901	1.078.152	4.309.749	4.309.749		
2023	5.592.103	1.119.014	4.473.089	8.782.838		
2024	5.804.043	1.161.425	4.642.619	13.425.457		
2025	6.008.346	1.202.307	4.806.039	18.231.496		
2026	6.437.534	1.288.190	5.149.344	23.380.840		
2027	7.138.788	1.428.515	5.710.273	29.091.113		
2028	7.916.432	1.584.126	6.332.305	35.423.418		
2029	8.778.785	1.756.689	7.022.097	42.445.515		
2030	9.735.077	1.948.048	7.787.028	50.232.543		
2031	10.795.539	2.160.253	8.635.286	58.867.829		
2032	11.971.520	2.395.574	9.575.946	68.443.775		
2033	13.275.603	2.656.529	10.619.074	79.062.849		
2034	14.721.743	2.945.911	11.775.832	90.838.682		
2035	16.325.414	3.266.815	13.058.599	103.897.280		
2036	18.103.776	3.622.676	14.481.100	118.378.380		
2037	20.075.858	4.017.302	16.058.556	134.436.936		
2038	22.262.764	4.454.915	17.807.849	152.244.785		
2039	24.687.894	4.940.199	19.747.696	171.992.481		
2040	27.377.199	5.478.345	21.898.854	193.891.335		
2041	30.359.455	6.075.113	24.284.343	218.175.678		
2042	33.666.575	6.736.888	26.929.688	245.105.366		
2043	37.333.947	7.470.751	29.863.196	274.968.561		
2044	41.400.813	8.284.556	33.116.257	308.084.818		
2045	45.910.691	9.187.010	36.723.681	344.808.499		
2046	50.911.840	10.187.770	40.724.069	385.532.569		
2047	56.457.774	11.297.546	45.160.229	430.692.797		
2048	62.607.839	12.528.211	50.079.628	480.772.425		
2049	69.427.844	13.892.936	55.534.908	536.307.333		
2050	76.990.766	15.406.323	61.584.443	597.891.777		
2051	85.377.534	17.084.566	68.292.967	666.184.744		
2052	94.677.889	18.945.624	75.732.265	741.917.009		
2053	104.991.353	21.009.412	83.981.941	825.898.950		
2054	116.428.283	23.298.011	93.130.272	919.029.222		
2055	129.111.063	25.835.913	103.275.150	1.022.304.372		
2056	143.175.405	28.650.274	114.525.131	1.136.829.503		
2057	158.771.805	31.771.209	127.000.596	1.263.830.100		

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal Nota¹: Projeção autuarial elaborada em 03/03/2023

Nota²: Esta projeção considerou valores correntes com base na previsão inflacionária (IPCA) enitida pelo BACEN até 2026. A partir de 2027 foi mantido o índice de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2025

AME - Demonstrativo 6 (LRE art 4° 8 2° inciso IV alínea "a")

AMF - Demonstrati	AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
	Booitas Providenciários Decesas Providenciários		Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício		
EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c)=(a-b)	d=(d Exercício Anterior)+(c)		
2022	5.387.901	1.078.152	4.309.749	4.309.749		
2023	5.592.103	1.119.014	4.473.089	8.782.838		
2024	5.804.043	1.161.425	4.642.619	13.425.457		
2025	6.008.346	1.202.307	4.806.039	18.231.496		
2026	6.437.534	1.288.190	5.149.344	23.380.840		
2027	7.138.788	1.428.515	5.710.273	29.091.113		
2028	7.916.432	1.584.126	6.332.305	35.423.418		
2029	8.778.785	1.756.689	7.022.097	42.445.515		
2030	9.735.077	1.948.048	7.787.028	50.232.543		
2031	10.795.539	2.160.253	8.635.286	58.867.829		
2032	11.971.520	2.395.574	9.575.946	68.443.775		
2033	13.275.603	2.656.529	10.619.074	79.062.849		
2034	14.721.743	2.945.911	11.775.832	90.838.682		
2035	16.325.414	3.266.815	13.058.599	103.897.280		
2036	18.103.776	3.622.676	14.481.100	118.378.380		
2037	20.075.858	4.017.302	16.058.556	134.436.936		
2038	22.262.764	4.454.915	17.807.849	152.244.785		
2039	24.687.894	4.940.199	19.747.696	171.992.481		
2040	27.377.199	5.478.345	21.898.854	193.891.335		
2041	30.359.455	6.075.113	24.284.343	218.175.678		
2042	33.666.575	6.736.888	26.929.688	245.105.366		
2043	37.333.947	7.470.751	29.863.196	274.968.561		
2044	41.400.813	8.284.556	33.116.257	308.084.818		
2045	45.910.691	9.187.010	36.723.681	344.808.499		
2046	50.911.840	10.187.770	40.724.069	385.532.569		
2047	56.457.774	11.297.546	45.160.229	430.692.797		
2048	62.607.839	12.528.211	50.079.628	480.772.425		
2049	69.427.844	13.892.936	55.534.908	536.307.333		
2050	76.990.766	15.406.323	61.584.443	597.891.777		
2051	85.377.534	17.084.566	68.292.967	666.184.744		
2052	94.677.889	18.945.624	75.732.265	741.917.009		
2053	104.991.353	21.009.412	83.981.941	825.898.950		
2054	116.428.283	23.298.011	93.130.272	919.029.222		
2055	129.111.063	25.835.913	103.275.150	1.022.304.372		
2056	143.175.405	28.650.274	114.525.131	1.136.829.503		
2057	158.771.805	31.771.209	127.000.596	1.263.830.100		

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal **Nota**¹: Projeção autuarial elaborada em 03/03/2023

Nota²: Esta projeção considerou valores correntes com base na previsão inflacionária (IPCA) enitida pelo BACEN até 2026. A partir de 2027 foi mantido o índice de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal

LEI Nº 388/2024

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências."

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibicoara Bahia, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 janeiro de 2026, ficam fixados em R\$ 9.910,91 (Nove Mil, Novecentos e Dez Reais, e Noventa e Um Centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028 os subsídios ficam fixados em 10.432,20 (Dez Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais, e Vinte Centavos).
- **Art. 3º -** Fica assegurado aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro e terço de férias, subsídio a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Orçamento vigente.
- **Art.** 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do início da legislatura de 2025, respeitando assim o princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 26 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LEI Nº 389/2024

"Autoriza o pagamento de tributos municipais por meio de dação em pagamento de bens imóveis desonerados, e dá outras providências."

- Art. 1º O Município de Ibicoara BA e suas entidades da administração pública indireta com personalidade jurídica de direito público estão autorizadas a receber, nos termos da presente Lei, pagamentos de tributos municipais e de valores decorrentes da aplicação de multas por infração à legislação municipal, inscritos em Dívida Ativa ou judicializados, poderão ser feitos pela dação em pagamento de bens imóveis, extinguindo a obrigação.
- Art. 2º Os devedores, pessoas físicas ou jurídicas, solidários ou seus sucessores, poderão em qualquer fase do processo administrativo ou judicial requerer dação em pagamento total ou parcial de débitos municipais e havendo interesse da Fazenda Pública Municipal, ante a manifesta impossibilidade dos devedores extinguirem seus débitos por outros meios, seguindo os critérios da conveniência e oportunidade, promoverá o procedimento necessário e extinguirá a obrigação fazendária, atendido os seguintes requisitos:
 - Os imóveis ofertados deverão estar livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação, salvo se em favor do ente público municipal em vias de receber a dação em pagamento;
 - Laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil ou corretor de imóvel, devidamente registrado no CREA ou CRECI, respectivamente;
 - Os bens imóveis ofertados em pagamento devem ser, previamente, avaliados por técnicos do Município;
 - IV. Não será aceita dação em pagamento de bem total ou parcialmente gravado por quaisquer ônus, nem de imóvel único de devedor utilizado para fins de residência própria;
 - V. Que o devedor (s) esteja (am) na posse direta do bem, exceto aqueles se acham na posse direta da Municipalidade, Governo do Estado da Bahia ou União;

Parágrafo Único – Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo Juiz competente;

- VI. Que o bem imóvel por sua localização seja de interesse do Município;
- VII. O pedido de aceitação de dação em pagamento não gera direito à sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do crédito fiscal nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável;
- VIII. A dação em pagamento, administrativa ou judicial, importa confissão irretratável da dívida, dos honorários advocatícios devidos, custas judiciais e da responsabilidade tributária, com renuncia expressa a qualquer revisão ou recurso;
- IX. Seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal;
- Aplica-se à dação em pagamento aceito pelo Poder Executivo Municipal a disposição contida no Código Civil;
- XI. Os técnicos do Município, quando solicitados a emitir parecer quanto ao valor do bem, deverão considerar o valor de mercado e não o valor para tributação.
- Art. 3º A dação em pagamento somente será considerada efetiva, após a aceitação expressa da Secretaria de Município de Finanças, observados o real interesse público, a conveniência administrativa e os critérios e condições estabelecidos nesta Lei e demais normas legais.
 - Art. 4º A dação somente poderá ocorrer observados os seguintes critérios:
 - Se a dívida for maior que a avaliação, sendo que o devedor pagará a vista a respectiva diferença ou efetuará o pagamento da mesma de forma parcelada, obedecendo a legislação municipal;
 - II. Se o valor da avaliação do imóvel for igual ao valor da Dívida.
- Art. 5º A dação em pagamento somente produzirá efeitos depois de formalizado o registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente ou registro da escritura de cessão possessória do bem imóvel dado em pagamento no competente Cartório.
- § 1º As despesas e tributos relativos à transferência da propriedade ou posse do bem imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

- § 2º A dação em pagamento estará condicionada ao recolhimento, em dinheiro e em uma única vez, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento e do Termo de Dação em Pagamento, da importância correspondente a eventuais custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários de peritos se houver.
- **Art. 6º -** Encontrando-se os créditos tributários, objeto de extinção por dação em pagamento, em curso de cobrança judicial, caberá à Procuradoria Jurídica do Município, somente depois de verificado o ingresso do bem ao patrimônio do Município, solicitar ao respectivo Juízo a extinção do feito.
- Art. 7º A avaliação do bem objeto de dação em pagamento ficará a cargo de comissão especial constituída por ato do Prefeito Municipal, facultada a contratação de entidade especializada.
 - Art. 8º Ficará caracterizada desistência da dação em pagamento quando o devedor:
 - Recusar o valor da avaliação;
 - Não promover os atos e diligências que são de sua competência por mais de trinta dias.
- Art. 9º O devedor mencionado na presente lei deverá efetuar o requerimento endereçado à Administração Pública Municipal com os seguintes documentos e informações:
 - I. Cópia da cédula de identidade, se casado, do casal;
 - Cópia do CPF/MF, se casado, do casal;
 - Cópia da certidão de casamento, ou se solteiro, cópia atualizada da certidão de nascimento;
 - IV. Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - V. Cópia do contrato social e alterações, estatuto ou ata que identifique os atuais representantes legais do requerente;
 - VI. Certidão atualizada de registro no Registro Geral de Imóveis RGI, com negativa de ônus ou alienação, em se tratando de imóvel com matrícula registrada;
 - VII. Laudos de avaliação nos termos da presente lei;
 - VIII. Cópia do comprovante de pagamento das custas judiciais, em caso de o requerente estar em processo de execução fiscal;
 - IX. Certidões negativas em nome do requerente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual Civil e Criminal, Justiça Comum Federal Civil e Criminal e Justiça Especializada do Trabalho.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal deverá se manifestar por escrito e de forma fundamentada, no prazo legal, salvo motivo de força maior, se há ou não interesse no bem ofertado pelo devedor em dação em pagamento, após análise positiva dos documentos exigidos na presente Lei Municipal.

Parágrafo Único – A análise feita pela Administração Pública Municipal, no prazo legal, se homologará ou não a dação em pagamento, o que o fará em estrito cumprimento aos princípios de direito público e de forma fundamentada.

- **Art. 11 -** Disciplina complementar à presente Lei poderá ser feita por Decreto Executivo se houver necessidade.
- **Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara BA, 26 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2024 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OU A SERVIÇO DESTA ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA NEWTON JOSÉ AGUIAR.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 — Centro — Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel — Ibicoara/Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NEWTON JOSÉ AGUIAR, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 03.645.723/0001-36, com endereço comercial à ROD. BA 900, nº 2002 — KM 16 — Centro do Município de Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Newton José Aguiar, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 5896126, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 528.214.395-04, residente e domiciliado na Fazenda Alto do Cruzeiro — Zona Rural — Ibicoara/Bahia — CEP: 46.760-000, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento, proveniente do Pregão Presencial SRP de nº 028/2023, observado o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93 e § 1° do Contrato, conforme especificações do Edital de Pregão Presencial SRP nº 028/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 025/2024, do Pregão Presencial SRP nº 028/2023, em razão da necessidade – com fundamento no § 1° da Cláusula Primeira e conforme Art. 65, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 492.428,75 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 06 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal Contratante

NEWTON JOSÉ AGUIAR CNPJ nº 03.645.723/0001-36 Rep Sr. Newton José Aguiar Empresa Contratada

1.			
	RG:		

TESTEMUNHAS:

2. ______ RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2024 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES-MEIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, sediada à Rua Arnaldo Pereira, nº 01 – Centro do Município de Santa Maria da Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.400/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clebson da Silva Santos, brasileiro, maior, portador do CPF: 978.685.231-15 e RG: 2103252756 SSP/BA, CONTRATADA têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93 e conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 24,84 % ao quantitativo e valor do Contrato de nº 049/2024, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, em razão da necessidade – com fundamento no § Art. 65, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 649.860,99 (seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 05 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI CNPJ: 01.713.400/0001-07 Rep. Sr. Clebson da Silva Santos CPF: 978.685.231-15 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.				
	RG:			
2.				
	RG:			

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 152/2024 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, QUE SERÃO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.917.345/0001-56, com sede na ROD BA 093, nº 738, Galpão 27, Bairro Engenho Novo, na Cidade de Simões Filho/Bahia, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Victor de Franca Pinto, maior, brasileiro, portador do CPF: 068.232.865-04 e RG: 1417009713 SSP/BA, CONTRATADA têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento proveniente do Pregão Presencial SRP nº 015/2023, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93 e conforme especificações do Edital de Pregão Presencial SRP nº 015/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 152/2024, do Pregão Presencial SRP nº 015/2023, em razão da necessidade – com fundamento no Art. 65, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 44.591,36 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 10 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal CONTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº. 13.917.345/0001-56 Rep. SR. Victor de Franca Pinto CPF: 068.232.865-4 Contratada

TESTEMUNHAS:

1.				
	RG:			
2.				
	RG:			

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/2024 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E AFINS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA CARLOS FRANCISCO AGUIAR DE ALMEIDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 — Centro — Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel — Ibicoara/Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CARLOS FRANCISCO AGUIAR DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 10.574.033/0001-07, com endereço comercial na Rua Manoel Missias Aguiar, nº 97 — Distrito de Cascavel - Ibicoara/Bahia — CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Sr. Carlos Francisco Aguiar de Almeida, brasileiro, maior, portador do CPF sob o número: 012.285.805-02 e RG: 1142113884 SSP/BA, CONTRATADA têm justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de fornecimento proveniente do Pregão Presencial SRP nº 010/2023, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Primeira, § 1° do Contrato conforme especificações do Edital de Pregão Presencial SRP nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 006/2024, do Pregão Presencial SRP nº 010/2023, em razão da necessidade – com fundamento no § 1° da Cláusula Primeira e conforme Art. 65, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

1

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 03 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO Prefeito Municipal CONTRATANTE

CARLOS FRANCISCO AGUIAR DE ALMEIDA CNPJ: 10.574.033/0001-07 Rep. Carlos Francisco Aguiar de Almeida CONTRATADA

TESTE	MUNHAS:
1.	
	RG:
2.	
	RG·

DECRETO n.º 070, de 27 de junho de 2024.

"Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação, o a área de terras medindo 1.820m² (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados) localizada no perímetro urbano do Povoado de Água Fria, na rua J, s/nº, no município de Ibicoara - BA, destinada a construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Água Fria"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e do art. 5°, alínea "m", e art. 6° do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941,

CONSIDERANDO, o quanto disposto no art. 6º do Decreto-Lei de nº 3.365, de 21 de junho de 1941 o qual dispõe acerca das desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO, que o artigo 5º, alínea "m", do Decreto-Lei acima mencionado, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 29.01. 1999, considera como caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos;

CONSIDERANDO, as determinações contidas no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, os quais traçam as diretrizes que consistem na implementação paulatina do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, prevendo, outrossim, algumas diretrizes capazes de auxiliarem o bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Constituição Federal de 1998 acerca da desapropriação tratadas nos artigos 5°, XXIV; e 182, § 3°;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano caracterizado como uma área de terra sem benfeitorias, localizada na zona urbana do Povoado da Água Fria, na Rua J, s/n, município de Ibicoara(BA), com área total de 1.820m² (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), confrontando-se pelo leste (frente) com a rua J; pelo

oeste (fundo) com a rua I; pelo sul (lado direito) com o imóvel de posse de Cosme de Jesus Melo; e pelo norte (lado esquerdo) com o imóvel de posse de Edivaldo Pereira; registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva(BA), na Matricula nº 1.637, pág. 182 do Livro 2-F, em 13.09.1983.

- **Art. 2º -** A área desapropriada, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, destina-se, na forma da alínea "m" do artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941, à construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Água Fria.
- Art. 3º A área desapropriada, a que se refere o artigo 1º deste Decreto está com localização e descrição perimetral constante de memorial descritivo e da planta de levantamento planialtimétrico que compõem os Anexos I e II deste Decreto.
- **Art. 4º -** É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão do Município na posse do bem desapropriado.
- **Art.** 5° Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação de que trata este Decreto, inclusive as providências descritas no artigo 7° do Decreto-lei nº 3.365/1941, por via amigável ou judicial, consignando a indenização à conta da dotação própria do orçamento.
 - Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 27 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel : POVOADO DE ÁGUA FRIA, IBICOARA Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Município : IBICOARA U.F: BA - BR Comarca : BARRA DA ESTIVA

Área (m²) : 1.820,00 Perímetro (m) : 192,00

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 8.530.087,466m e E 243.794,397m; deste segue confrontando com a propriedade de EDIVALDO PEREIRA, com azimute de 110°40'40" por uma distância de 26,00m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 8.530.078,285m e E 243.818,722m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA J, com azimute de 201°45'09" por uma distância de 70,00m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 8.530.013,269m e E 243.792,780m; deste segue confrontando com a propriedade de COSME DE JESUS MELO, com azimute de 290°40'40" por uma distância de 26,00m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 8.530.022,451m e E 243.768,452m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA I, com azimute 21°45'18" por uma distância de 70,00m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 192,00 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

RELAÇÃO DOS CONFRONTANTES

NORTE: EDIVALDO PEREIRA SUL: COSME DE JESUS MELO

OESTE: RUA I LESTE : RUA J

QUADRO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS COORDENADAS GEOMETRICAS E UTM.

LADOS	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENAD	AS (UTM)	COORDENADAS (CE	EDGRAFICAS)
Vértices Vértices	AZIMUIES	DISTANCIA (m)	N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
-P-0001 -P-0002	110'40'40"	26,00	8.530.087,466	243.794,397	13'17'07,429" S	41'21'53,086" W
-P-0002 -P-0003	201'45'09"	70,00	8.530.078,285	243.818,722	13'17'07,735" S	41'21'52,281" W
-P-0003 -P-0004	290'40'40"	26,00	8.530.013.269	243,792,780	13'17'09,841" S	41'21'53,163" W
-P-0004 -P-0001	21'45'18"	70,00	8.530.022,451	243,768,452	13'17'09,535" 5	41'21'53,968" W

Ibicoara/Ba, 23 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA CNPJ/MF nº: 13.992.588/0001-82

Responsável Técnico: FRANCIS MARLON ANDRADE SANTOS SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 89124/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO № 013/2024PE

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tubos pvc soldáveis objetivando a manutenção e expansão dos sistemas de abastecimento de água potável para as comunidades rurais do Município de Jacaraci/BA. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/06/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 11/07/2024 às 07h59min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 11/07/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, http://www.jacaraci.ba.gov.br, email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 26/06/2024. Adelmo Gomes Pereira - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 052/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social.

Recorrente: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas competências legais e, considerando a decisão de 25 de junho de 2024, proferida pelo Pregoeiro do Município em sede de recurso administrativo interposto no processo de licitação de que trata do Pregão Eletrônico nº 009/2024, resolve negar provimento ao recurso administrativo da empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Jacaraci, 27 de junho de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº. 009/2024, Processo Administrativo nº. 052/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 do Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO PARA:	LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ	50.148.864/0001-23
ENDEREÇO	R A 521, Galpão 04, Nova Itabuna
CIDADE / UF / CEP	ITABUNA-BA/ CEP: 45.611-110
REPRESENTANTE LEGAL	VALNEY DOS SANTOS SANTIAGO
CPF / RG	CPF: 056.910.395-98 e RG: 15.351.176-13 SSP/BA
LOTE 01	R\$ 100.000,00

ADJUDICADO PARA:	JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO ME
CNPJ	51.228.218/0001/39
ENDEREÇO	Av. da Historia, 27 – Bairro Cohafuma
CIDADE / UF / CEP	São Luiz - MA/ CEP: 65.074-795
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR
CPF / RG	CPF: 600.237.993-23 e RG: 32986342 SSP/SP
LOTE 02	R\$ 12.900,00

ADJUDICADO PARA:	SMARTSEG TTELECOMUNICAÇÕES
CNPJ	25.158.417/0001-08
ENDEREÇO	Rua Marcos Tomazini- Columbia
CIDADE / UF / CEP	LONDRINA-PR / CEP: 86.057-060
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO APARECIDO DA SILVA
CPF / RG	CPF: 36752339953 e RG: 21815209
LOTE 03	R\$ 158.567,60

ADJUDICADO PARA:	MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
CNPJ	13.759.572/0001-09
ENDEREÇO	Avenida Edmeia Matos Lazarotti, Inga
CIDADE / UF / CEP	BETIM-MG/ CEP: 32.604-565
REPRESENTANTE LEGAL	NELSON ALVES DE MORAES
CPF / RG	CPF: 442.467.306- 53 e RG: M2410580 SSP
LOTE 04	R\$ 109.900,00
LOTE 11	R\$ 90.000,00

ADJUDICADO PARA:	MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ	37.673.034/0001-57
ENDEREÇO	Avenida Oitocentos, Terminal Intermodal da Serra
CIDADE / UF / CEP	SERRA-ES / CEP: 29.161-389
REPRESENTANTE LEGAL	GUSTAVO FELIPE VAZ
CPF / RG	CPF: 083.393.199-73 e RG: 6409319 SSP/SC
LOTE 05	R\$ 844.048,60

ADJUDICADO PARA:	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ	07.766.048/0002-35
ENDEREÇO	Rod Darly Santos, Nº 4000, Darly Santos
CIDADE / UF / CEP	VILA VELHA-ES/ CEP: 29.103-300
REPRESENTANTE LEGAL	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMNETO SILVA
CPF / RG	CPF: 781.499.911-15 e RG: 0706882717
LOTE 07	R\$ 881.039,13
LOTE 10	R\$ 460.741,75

ADJUDICADO PARA:	LEANDRO MACHOVSKI
CNPJ	49.181.899/0001-85
ENDEREÇO	Rua Vereador Julio Vital Chaves- Terra Nova
CIDADE / UF / CEP	RIO AZUL-PR/ CEP: 84.560-000
REPRESENTANTE LEGAL	LEANDRO MACHOVSKI
CPF / RG	CPF: 008.726.059-06 e RG: 110316755 SSP
LOTE 08	R\$ 175.499,96

ADJUDICADO PARA:	DQUALITTY IND COM DE MOVEIS LTDA
CNPJ	20.894.966/0001-27
ENDEREÇO	Rua B, N° 154 Distrito Industrial
CIDADE / UF / CEP	GUANAMBI- BA/ CEP: 46.430-000
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES
CPF / RG	CPF: 265.018.038-29 e RG: 07.869.549-06
LOTE 12	R\$ 131.000,00

ADJUDICADO PARA:	MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	47.323.297/0001-90
ENDEREÇO	Rua 2 De Julho, 351- Centro
CIDADE / UF / CEP	BRUMADO-BA/ CEP: 46.100-087
REPRESENTANTE LEGAL	PASCOAL DA SILVA RODRIGUES
CPF / RG	CPF: 009.450.795-32 e RG: 1171154879 SSP/BA
LOTE 13	R\$ 299.718,99

ADJUDICADO PARA:	PAULO HENRIQUE SOUZA ALVES 02421995507- ME
CNPJ	37.674.780/0001-65
ENDEREÇO	R Bernardino Fernandes, S/N- Irundiara
CIDADE / UF / CEP	JACARACI-BA/ CEP: 46.315-000
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO HENRIQUE SOUZA ALVES
CPF / RG	CPF: 024.219.955-07 e RG: 09688690 09 SSP/BA
LOTE 14	R\$ 82.999,20

ADJUDICADO PARA:	C&F EDUCACIONAL E COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
CNPJ	06.959.645/0001-32
ENDEREÇO	Av. Juscelino K. de Oliveira, Complexo Iguatemi
CIDADE / UF / CEP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP/ CEP: 15.093-340
REPRESENTANTE LEGAL	HENRY FERNANDO CARRERO FERIAN
CPF / RG	CPF: 437.921.988-78 e RG: 420179756 SSP/SP
LOTE 16	R\$ 807.000,00

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 27 de junho de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BAHIA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 CONTRATO Nº 084/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraci-Bahia torna público o extrato do primeiro termo aditivo de Reequilíbrio de Preço, **Contrato Nº 084/2024** — Referente ao Processo Licitatório pregão eletrônico n.º 004/2024, tendo como objeto a eventual e futura aquisição de merenda escolar. Ficam reequilibrado o valor, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ONT	UND	VLR. UNIT Vigente	VLR. UNIT reajustado
TIEN	,		UNI	OND	vigente	reajustauu
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL 750 GRAMAS: Leite integral e mix de minerais ferro, zinco e vitaminas A, C e D. Contem Leite, contem lactose, não contem glúten. Pacote de 750 gramas. Dimensões do produto: 15,1 x 8,5 x 23 cm. De qualidade igual ou superior a Piracanjuba. Não serão aceitos compostos lácteos.		1825	PCT	R\$35,56	R\$42,00

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Mozart David nº01 bairro Centenário na cidade de Jacaraci-Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, residente e domiciliado a Rua Genésio Freire, portador da Carteira de Identidade nº. 02.212.670-85 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF no. 229.354.445-15, doravante denominado prefeito municipal, e do outro lado a Empresa ATACAREJO G SANTANA LTDA inscrita no CNPJ: 47.931.816/0001-00, sediada Rua DAFENIS LADEIA, nº16, Bairro Centenário, na cidade Jacaraci-Ba CEP: 46.310-000, do de detentora endereço eletrônico: atacarejogsantana@gmail.com, telefone (77) 9201-2418, neste ato representado pelo GEILSON SANTANA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº RG: 1270050486 SSP/BA e CPF: 060766245-07, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes. Data do reequilíbrio, 25 de junho de 2024.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI CNPJ: 13.677.109/0001-00

Quarta-feira, junho 26, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail **pnab@cultura.gov.br**.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-018713

UF Ente Recebedor: BA

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE JACARACI

CNPJ Ente Recebedor: 13.677.109/0001-00

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 129.596,28

Masked Input 129 596.28

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Ivany Oliveira Moreira

Cargo Coordenadora de Projetos

Telefone (77) 99143-3070

E-mail vaniaeduda.jacaraci@hotmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta

de cultura

Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome Kátia Figueiredo David

Cargo Coordenadora de Cultura

Telefone (77) 99137-2282

E-mail kfigueiredodavid@gmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de escuta no município de Jacaraci/Bahia foi realizado em uma reunião, na sala de reuniões do CAJ- Centro Administrativo de Jacaraci - Av. Mozart David, nº01 – Centenário, no dia 24 de maio de 2024. Contando com a presença de 32 pessoas, sendo promotores culturais, professores, assistentes sociais, técnicos e membros do Conselho Municipal de Direitos Culturais.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

LINK DA ATA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACARACI:

https://procedebahia.com.br/jacaraci/publicacoes/Diario%200ficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20JACARACI%20-%20Ed%203213.pdf

LINK FOTOS DAS REUNIÕES:

https://photos.app.goo.gl/F7pmMeQwNTNC5J9x9

Metas

META - Ações Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festival do Pequi	R\$ 100.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entr ega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de Ações Continuada s	R\$ 23.116,47	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	6	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de Pareceristas	R\$ 6.479,81	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Parecerista/Avalia dor contratado(a)	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7° da Lei nº 14.399/2022):

A primeira ação, denominada "Festival do Pequi", contará com atividades intersetoriais, enfatizando a tradição da culinária do pequi. O evento valorizará os artistas locais e diversas manifestações culturais tradicionais, incluindo apresentações teatrais, danças, músicas, capoeira e outras atividades voltadas ao desenvolvimento e interação social.

O edital de Ações Continuadas se concentrará em oficinas de artesanato, canto coral e teatro, visando desenvolver habilidades que permitam às pessoas de baixa renda aprenderem um ofício.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Pontos de indução e Cotas.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados Aceito pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

Sim

PAAR KGMWGKV3

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2024 PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Prefeito do Município de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação **DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 082/2024**, veiculada na TERÇA•FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024 • ANO XVI | N° 3228, do Diário Oficial do Município. Jacaraci-Bahia. Antônio Carlos Freire de Abreu – Prefeito.

Empresa: GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.669.479/0001-17

Referência: CONTRATO Nº 068/2024, assinada no dia 15 de abril de 2024.

Objeto: Empresa para fornecimento de automóveis e motocicletas zero-quilômetro. ITEM 03 [MOTOCICLETA TIPO TRAIL COM CAPACIDADE MINIMA 150 CILINDRADAS]

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE JACARACI/BA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ: 13.677.109/0001-00, com sede à Av. Mozart David, N° 01 - Centro Administrativo - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341, resolve NOTIFICAR a empresa GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 47.669.479/0001-17, sediado(a) na Av. Joventino Rodrigues, SN, lote 2c sala 01- Santa Luzia, Luziania- GO / CEP: 72.803-010, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por NADJA DANIELLY SOARES CABRAL ALVARES CPF: 066.461.545-70 e RG. 3874403 SSP/DF, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o objeto é o fornecimento de motocicletas zero-quilômetro.

CONSIDERANDO que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem expressar a insatisfação com a contratação da empresa GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA, é sabido que a quantidade de 05 motos não foi entregue no prazo estipulado. E é evidente que a secretaria está enfrentando um grande problema com esse fornecedor, resultando em várias dificuldades neste período.

CONSIDERANDO que a empresa falhou em cumprir adequadamente a prestação de serviço conforme estabelecido no contrato, o que não está de acordo com as expectativas desejadas por essa administração. Apesar da ordem de fornecimento ter sido emitida no dia 15/04/2024, enviado por e-mail e por whatsapp, com confirmação de recebimento, até o momento não foi encontrada uma solução satisfatória.

CONSIDERANDO que a empresa está obrigada a prestar os serviços e entregar os itens de acordo com o prazo que foi firmado em contrato, a fim de evitar mais prejuízos ao município e a secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que o contato com a empresa foi feito pelo número de WhatsApp 77 8164-4848, solicitação com início no dia 15/04/2024, para acatar a ordem de fornecimento, com o prazo de 30 dias de entrega; No dia 18/04/2024 foi cobrado um posicionamento sobre o envio, e setor responsável foi informado pela empresa que estariam correndo atras para fazer a entrega; No dia 22/04/2024 Foi feito outro contato sem sucesso; No dia 23/04/2024 em outro contato, a administração foi informada que os veículos nem estaria em rota de entrega; No dia 07/05/2024 Foi feito outro contato sem sucesso; No dia 10/05/2024 Foi feito outro contato sem sucesso; No dia 13/05/2024 Foi feito outro contato sem sucesso; No dia 13/05/2024 Foi feito outro contato sem sucesso; No dia 20/05/2024, a empresa entrou em contato para confirmação das cores das motos. E foi respondida imediatamente. Foi cobrado um posicionamento sem sucesso.

No dia 21/05/2024, foi feito outro contato através do número 61 9872-3035 com a Nadja, responsável pela empresa, onde informou que o antigo número de contato da empresa estaria com problemas. Após algumas cobranças foi informado que as motos estariam em Rio de Contas-Bahia. Foi cobrado o dia da entrega tendo em vista que o prazo já estaria ultrapassado. A cidade de Rio de Contas fica a poucos quilômetros do município de Jacaraci, após confirmado algumas informações a empresa informou que já estaria próximo, chegando.

No dia 22/05/2024 foi feito outro contato e ela dizia não estar conseguindo falar com o seu motorista. A empresa foi informada que o prazo de entrega teria vencido no dia 14/05/2024, e o município não teria recebido as notas fiscais. Após muitas cobranças dessa administração, no FINAL do dia 22/05 as notas foram enviadas;

O último contato com a empresa foi no dia 28/05/2024 e não houve mais resposta.

CONSIDERANDO que a empresa GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA deve estar ciente de que o descumprimento dessas obrigações pode resultar em sua DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

Fica a empresa notificada para:

Apresentar justificativa para os episódios descritos acima de forma imediata sob pena de sofrer as sanções administrativas;

Entregar as 05 MOTOCICLETAS no prazo de 5 dias uteis, sobre pena de sofrer penalidades e sanções administrativas.

Encaminhe-se esta notificação através do endereço eletrônico do Município de Jacaraci pmjacaraci@hotmail.com.

Jacaraci/BA, 27 de junho de 2024.

Dra. Maria Gabriela F. dos Santos Cesar

Assessora Jurídica
OAB/BA 71.808

Wagner Matheus Silva Domingues

Gestor de contratos Portaria Nº11 de 29/08/2022 CPF: 061.412.205-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-06/2024

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer da Comissão de Contratação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Terencio Sampaio, nº 91, Jardins, Aracajú / SE, CEP: 49.025-093, inscrita no CNPJ sob nº 36.623.504/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para show artístico musical da banda "Devinho Novaes" para apresentação em comemoração ao 62º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no dia 11 de julho de 2024, no Valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005-06/2024. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 20 de junho de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-06/2024

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 005-06/2024**, para Contratação de empresa para show artístico musical da banda "Devinho Novaes" para apresentação em comemoração ao 62º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no dia 11 de julho de 2024, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Contratação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa <u>OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA</u>. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 20 de junho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-06/2024, para Contratação de empresa para show artístico musical da banda "Devinho Novaes" para apresentação em comemoração ao 62º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no dia 11 de julho de 2024, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Contratação, tendo como base legal o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratando OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 20 de junho de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-06-/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 36.623.504/0001-05

Objeto: Contratação de empresa para show artístico musical da banda "Devinho Novaes" para apresentação em comemoração ao 62º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, no dia 11 de julho

Valor do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data de Assinatura: 20 de junho de 2024 Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005-06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Portaria nº 044 de 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor ocupante de Cargo de Provimento efetivo conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **DAYANE SILVA AGUIAR,** para ocupar o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, com efeito retroativo ao dia 17 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 003/2024

Instrumento particular de PERMISSÃO DE USO que entre si celebram, de um lado, na qualidade de PERMITENTE, como doravante será designado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, em Sapeaçu, Bahia, e do outro, na qualidade de PERMISSIONÁRIA como, igualmente, de agora em diante será determinado, o Sra. Valquiria Lino da Cruz, brasileira, maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº 410.219325-19, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.211.207-97, com endereço residencial situado à Rua Joaquim Rocha Passos nº 200, centro, neste municipio de Sapeaçu - Bahia, com fundamento no art. 76, I, j, da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar o presente contrato, mediante às cláusulas e condições que a seguir estipulam, as quais mutuamente se obrigam: Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2024(dois mil e vinte e quatro) no Gabinete do Sr. Prefeito de Sapeaçu - Bahia, neste ato presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. George Vieira Góis, compareceu o Sra. Valquiria Lino da Cruz e, em presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que aceita as condições estabelecidas pela PERMITENTE para ocupação de uma área medindo 2,00m (dois metros) de frente, por 2,00 m (dois metros) do lado esquerdo, 2,00m (dois metros) do lado direito e 2,00 m (dois metros) no fundo, perfazendo uma área total de 4,00m² (quatro metros quadrados) localizada na Praça Praça da Matriz, Centro, neste município de Sapeaçu - Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PERMISSIONÁRIA recebe da PERMITENTE a posse provisória de uma área de terra, com medida de 4,00m² (quatro metros quadrados, localizada à na Praça da Matriz, Centro, nesta Cidade de Sapeaçu, Bahia, onde a PERMISSIONÁRIA poderá instalar uma Barraca que terá como atividade venda de acarajé, denominada "Barraca da Val", de acordo com a planta apresentada, para fins exclusivamente comercial, a contar da assinatura do presente;

presente contrato, em perfeitas condições de uso, sem qualquer edificação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão de uso é celebrado, a título gratuito, por um período de 16 (dezesseis) anos, podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que será cancelado o presente contrato caso o PERMISSIONÁRIO não se instale no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente;

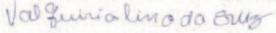
CLÁUSULA QUINTA – Não poderá a PERMISSIONÁRIA, em hipótese alguma, utilizar o imóvel para fins diversos do previsto no presente Contrato, nem nele instalar ramo comercial ou qualquer tipo de atividade que atente contra os preceitos da higiene, da estética, da moral ou dos costumes;

CLÁUSULA SEXTA — A PERMISSIONÁRIA não poderá alienar, arrendar, ceder, sublocar ou fazer contratos que impliquem em transferir a terceiros a PERMISSÃO DE USO e exploração aqui previstas, seja a que a título for, sem prévia autorização da PERMITENTE, sob pena de ser CANCELADO e declarado NULO o presente Termo, com a obrigação, para a PERMISSIONÁRIA, do pagamento de perdas e danos, bem como perda do direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA — É vedado a PERMISSIONÁRIA efetuar benfeitorias na área ocupada, a não ser as já autorizadas, objeto da planta apresentada, ou outras desde que com o prévio conhecimento e autorização expressa da PERMITENTE, perdendo para esta última as que venham ser realizadas, sem prejuízo do cancelamento da PERMISSÃO DE USO;

CLÂUSULA OITAVA - A PERMITENTE se reserva o direito de fiscalizar e de opinar quanto aos aspectos estéticos do imóvel, a ser edificado, sem quebra do respeito a liberdade de ação da PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA NONA - A PERMISSIONÁRIA fica obrigado a zelar pela conservação, pela boa aparência e pelo rigoroso asseio e limpeza do imóvel,



dado em permissão de uso, ficando responsável pelo pagamento de energia elétrica e água;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de ocorrência de qualquer procedimento da PERMISSIONARIA que atente contra as demais cláusulas constantes deste Contrato ou mesmo contra os dispositivos legais, dita PERMISSÃO DE USO, serà automaticamente cancelaca pela PERMITENTE, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu -Bahia, para toda e qualquer ação resultante deste contrato, com prévia renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo subscritas.

Sapeaçu, 13 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Sapeaçu

PERMITENTE

Valquiria Lino da Cruz PERMISSIONÁRIA

dasquiria linoda erus

DECRETO Nº 98, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte do Sr. **ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 167.933.825-00**, cônjuge da servidora **IVONETE RIBEIRO DE SOUZA, CPF: 795.495.195-20**, conforme fundamentação legal nos termos do Processo nº10/2024 e Parecer Jurídico, tombado na CAPASERVIS e, em consonância com o art.42 e seguintes da Lei Municipal nº 660, de 17 fevereiro de 2022, para todos os fins de direito.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 2024

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte da Sr.ª **DINEA SÁ FLORES RIBEIRO**, **CPF: 345.701.875-87**, cônjuge do servidor **ANTONIO CARLOS BASTOS RIBEIRO**, **CPF: 331.081.615-04**, conforme fundamentação legal nos termos do Processo nº08/2024 e Parecer Jurídico, tombado na CAPASERVIS e, em consonância com o art.42 e seguintes da Lei Municipal nº 660, de 17 fevereiro de 2022, para todos os fins de direito.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 2024.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

PORTARIA № 17, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- Dispõe sobre Licença Prêmio por 180 dias (seis meses), conforme diligência o Art. 101 a 104 da Lei 174/83 e Parecer Jurídico, dos servidores abaixo elencados:

N°	NOME	CPF	SECRETARIA	CARGO	N°. PARACER JÚRIDICO
01	ANTONIA DA PAZ OLIVEIRA ALVES	017.263.695-79	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE DE ENDEMIAS	014/2024
02	MARIA AMALIA ALVES BUISINE	002.731.745-50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSORA	38/2024
03	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA CRUZ BORGES SOUZA	484.792.415-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	027/2024
04	MARIA DA SILVA PASSOS	952.389.215-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	029/2024

05	MARIA SILVA CARMO PASSOS	LUIZA DO	950.080.985-00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	026/2024
06	NELSON BORGES SILVEIRA	DA FILHO	634.564.275-49	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA	036/2024
07	RUBINEIA QUEIROZ SANTOS	•	008.736.965-65	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	015/2023

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 2024.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

- **Art.1º** Afastar a servidora efetiva **MAGNA SILVA PASSOS**, por motivo Licença Maternidade.
- Art.2° O seu afastamento dar-se-á de 25 de abril a 25 de agosto.
- Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 2024.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal



O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da **Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda CNPJ 10.841.540/0001-51**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45 Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456 e-mail: oliva_ba@hotmail.com Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001